



DECRETO Nº 4.457, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta os procedimentos para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 1.706, de 19 de março de 2023;

Considerando a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e suas alterações e definiu as formas de caracterização do transtorno espectro autista, considerando-as como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;

Considerando a Lei Municipal nº 1.706, de 19 de março de 2023, criou em seu art. 2º a Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA

Considerando, finalmente, que é necessário estabelecer critérios técnicos e operacionais, bem como definir responsabilidades referentes à emissão da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA;

DECRETA:

Art.1º - A emissão da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA passa a ser regulamentada pelas disposições deste decreto.

Art. 2º - A CIPTEA será emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, padronizada conforme Anexo I deste decreto, sendo beneficiárias as pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), como documento opcional e gratuito, para garantia de direitos, atenção integral, pronto atendimento e prioridade de acesso aos serviços públicos e privados em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.



Art.3º - Poderá requerer a CIPTEA:

- I. o próprio interessado, caso seja absolutamente capaz;
- II. o pais do interessado;
- III. o tutor do interessado, em caso de incapacidade relativa; e
- IV. o curador do interessado, em caso de incapacidade absoluta.

Art. 4º - Para requerer a CIPTEA será necessária a apresentação das seguintes informações e documentos:

I - Requerimento de Emissão de CIPTEA, formulário padronizado conforme Anexo II deste decreto, contendo nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, cópia de comprovante do endereço residencial completo e número de telefone do interessado;

II - 2 (duas) fotografias no formato 3x4;

III - nome completo, número de um documento de identificação, cópia do comprovante do endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal nos termos do art. 3º, deste decreto;

IV - cópia de Laudo Técnico Funcional comprobatório do Transtorno do Espectro Autista (TEA) emitido por médico psiquiatra ou neurologista, que responderá administrativamente pela veracidade das informações, devidamente identificado pelo seu registro profissional, emitido nas conformidades dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, com identificação de patologia consignada no Código Internacional de Doenças (CID), e descritivo dos sintomas ou do histórico patológico pelo qual se identifique que a pessoa possui Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

V - No caso de pessoa com Transtorno do espectro Autista que seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência no Município de Maria da Fé, deverá ser apresentado a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 5º - Os estabelecimentos públicos e privados poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, para identificar a prioridade devida à estas pessoas.

Art. 6º - A CIPTEA poderá estabelecer direito de acompanhante ao beneficiário sendo que:

I - Todos os beneficiários menores de 12 anos têm direito a acompanhante;

II - Os beneficiários maiores de 12 anos poderão fazer constar direito ao acompanhante na CIPTEA desde que esta necessidade seja indicada no Laudo Técnico Funcional, sendo este acompanhante obrigatoriamente pessoa maior de 18 anos.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Art. 7º - Em caso de perda ou extravio da CIPTEA poderá ser emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 8º - A CIPTEA terá validade de 05 (cinco) anos, quando deverão ser atualizados os dados cadastrais do beneficiário e será revalidada com o mesmo número da primeira emissão, devendo portanto, as emissões serem registradas no formulário denominado Controle de Emissão, Anexo III deste decreto.

Art. 9º - A autorização concedida por meio da CIPTEA somente terá validade se a mesma for apresentado no original e preencher as seguintes condições:

- I. For apresentada sempre que solicitada;
- II. Estiver com prazo de validade vigente;
- III. Caso seja utilizada para estacionamento em vaga de trânsito preferencial, a CIPTEA deverá estar colocada no painel do veículo, de forma visível para a autoridade de trânsito.

Art. 10 - A CIPTEA poderá ser recolhida, suspensa ou cassada, a qualquer tempo, especialmente se verificada sua utilização em desacordo com as disposições contidas neste decreto, especialmente se constatado por ocasião da utilização, que não serviu para o transporte de seu beneficiário direto, considerando-se como uso irregular também as disposições abaixo:

- I. Sua utilização por terceiros;
- II. O uso de cópia, efetuada por qualquer processo;
- III. O porte da CIPTEA com rasuras ou falsificada.

Art. 11 - A presente autorização é válida para atendimento prioritário nos termos de caput do art. 1º e também para estacionamento de veículo nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional do Autismo e/ou Símbolo para Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único - Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo regulamentado, gratuito ou pago, sinalizado com os símbolos descritos no caput.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



ANEXO I - PADRONIZAÇÃO DA CIPTEA

Frente da CIPTEA

CIPTEA		PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE
	CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	
	LEI MUNICIPAL Nº 1.706, DE 16 DE MARÇO DE 2023	
	NOME: _____	FOTO
	RG Nº _____ CPF Nº _____	
	DN: ____/____/____	
	END.: _____	
	PAI: _____	
	MÃE: _____	
	ACOMPANHANTE: SIM _____ NÃO: _____	
Nº DO REGISTRO: /2023		
VALIDADE: até ____/____/____		
UNIDADE DA FEDERAÇÃO: MINAS GERAIS / MUNICÍPIO: MARIA DA FÉ		
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUTORIDADE CONCEDENTE	

MARCA D' ÁGUA



VERSO DA CIPTEA

REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- A autorização concedida por meio desta CIPTEA somente terá validade se a mesma for apresentada no original e preencher as seguintes condições:
 - For apresentada sempre que solicitado;
 - Estiver com prazo de validade vigente;
 - Caso seja utilizada para estacionamento em vaga preferencial deverá estar colocada no painel do veículo, de forma visível para a autoridade de trânsito.
- Esta CIPTEA poderá ser recolhida, suspensa ou cassada, a qualquer tempo, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
 - Sua utilização por terceiros;
 - O uso de cópia, efetuada por qualquer processo;
 - O porte da CIPTEA com rasuras ou falsificada;
 - O uso da CIPTEA em desacordo com as disposições aqui contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado por ocasião da utilização, que não serviu para o transporte beneficiário identificado acima.
- A presente autorização é válida para atendimento prioritário em qualquer estabelecimento público ou privado, especialmente aqueles prestadores de serviço de saúde, educação ou assistência social, e também para estacionamento de veículo nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional do Autismo e/ou Símbolo para Pessoas com Deficiência.
- Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo regulamentado, gratuito ou pago, sinalizado com os símbolos acima descritos, conforme item 3, acima.
- O desrespeito ao disposto, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



ANEXO II - REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DA CIPTEA

CARTÃO Nº:	CRAS:	
Solicito a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) destinada exclusivamente a pessoas com este Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme a Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020 e Lei Municipal nº 1.706, de 19 de março de 2023		
1 DADOS DO REQUERENTE		
Nome da pessoa com TEA:		
Data de Nascimento:		
Filiação:		
Genitor		
Genitora		
Sexo: () Masculino () Feminino		
RG Nº:	Órgão emissor:	UF:
CPF Nº:		
Tipo sanguíneo RH:		
Alfabetizado: () Sim () Não	Comunicação não verbal: () Sim () Não	
Endereço:		
Telefone:		
E-mail:		
2 REPRESENTANTE LEGAL (QUANDO MENOR DE IDADE, INCAPAZ OU PROCURADOR)		
Nome do Representante Legal:		
Data de Nascimento:		
Sexo: () Masculino () Feminino		
RG Nº:	Órgão emissor:	UF:
CPF Nº:		
Endereço:		
Telefone:		
E-mail:		



VERSO DO REQUERIMENTO

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EMISSÃO DA CIPTEA

Este formulário deve ser preenchido corretamente e assinado pelo beneficiário, pais, tutores/curadores, acompanhado dos seguintes documentos:

- Relatório ou Laudo Técnico Funcional **ORIGINAL**, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID);
- 2 fotos no formato 3 x 4 cm;
- Cópia simples de documento de identidade oficial com foto e assinatura da pessoa com TEA (**RG, CNH ou equivalente**) e do responsável direto pais, tutores ou curadores, acompanhado do original.

ATENÇÃO: Quando o autista não possuir RG, poderá ser utilizada cópia simples da certidão de nascimento, acompanhada do original.

- Cópia simples do Documento de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e do responsável direto (pais, tutores ou curadores), acompanhado do original

Obs: Salvo se o CPF constar no documento de identidade ou certidão de nascimento, fica dispensado da apresentação da cópia deste documento.

- Documento comprovador do tipo sanguíneo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
- Cópia simples do comprovante de endereço residencial **atualizado (até 3 meses)** do beneficiário



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



ANEXO III - CONTROLE DE EMISSÃO DA CIPTA

ORDEM	BENEFICIÁRIO:			
	ENDEREÇO:			
	DOCUMENTAÇÃO	RG Nº	CPF Nº:	
	DATA DA EMISSÃO		VALIDADE:	
	TIPAGEM SANGUÍNEA			
LAUDO TÉCNICO FUNCIONAL	CID: _____	DATA: _____		
	MÉDICO RESPONSÁVEL/CRM:	_____		
	ACOMPANHANTE? Sim:	Não:		
PAIS/RESPONSÁVEIS				
DOCUMENTO	NOME			
RENOVAÇÕES/DATA				

ORDEM	BENEFICIÁRIO:			
	ENDEREÇO:			
	DOCUMENTAÇÃO	RG Nº	CPF Nº:	
	DATA DA EMISSÃO		VALIDADE:	
	TIPAGEM SANGUÍNEA			
LAUDO TÉCNICO FUNCIONAL	CID: _____	DATA: _____		
	MÉDICO RESPONSÁVEL/CRM:	_____		
	ACOMPANHANTE? Sim:	Não:		
PAIS/RESPONSÁVEIS				
DOCUMENTO	NOME			
RENOVAÇÕES/DATA				